



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 07/92.

Fixa a remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito, para a próxima legislação a ter início em 01 de janeiro de 1993.

O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Marechal Deodoro/AL.

Faço saber que a mesma Câmara aprovará e eu promulgarei o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Na conformidade do disposto na Constituição Federal (Art. 29 - Inciso V), a remuneração (subsídio e representação) do Prefeito e do Vice Prefeito do Município de Marechal Deodoro, para a próxima legislatura, a ter início em 01 de janeiro de 1993, fica fixada da seguinte forma:

PREFEITO

Subsídio - igual a remuneração do Vereador
Representação - 70% (setenta por cento) do subsídio.

VICE-PREFEITO

Subsídio - igual a remuneração do Vereador
Representação - 20% (vinte por cento) do subsídio.

Art. 2º - A remuneração (subsídio e representação) do Prefeito e do Vice Prefeito, na próxima legislatura, será reajustada, automaticamente, sempre que houver reajuste da remuneração dos Senhores Vereadores, com base na Emenda Constitucional nº 01/92, de 31.03.92 (art. 2º, incisos VI e VII).

Art. 3º - As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo correrão por conta do Orçamento previsto para o exercício de 1993 e seguintes.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Marechal Deodoro-AL, em 28 de setembro de 1992.



ESTADO DE ALAGOAS

Câmara Municipal de Marechal Deodoro

Vereadores:

F. de S. L. C. L.
J. S. P.
M. S. P.
J. S. P.
J. S. P.
J. S. P.